**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025**

Município de Nova Araçá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, bairro Centro, cidade de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Henrique Occhi Peretti, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município portador do CPF nº 030.655.240-07, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Caroline Ambrosi Atelie, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.166.322/0001-85, com sede na Rua José do Patrocínio, 89, bairro Centro, cidade de Veranópolis/RS, neste ato representado pela Sra. Caroline Ambrosi, brasileira, maior, portadora do CPF nº 910.259.820-53, residente e domiciliada na Rua General Flores da Cunha, 999, Município de Veranópolis/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2 (dois) vestidos oficiais para uso das Soberanas do Município de Nova Araçá, a serem utilizados em eventos oficiais, representações culturais e solenidades, com confecções sob medida de design exclusivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

**3.1.** Os vestidos deverão atender as especificações a seguir:

**a) Modelo**: Vestido longo de gala, com corte exclusivo, desenvolvido especificamente para as Soberanas do Município de Nova Araçá.

**b)** **Material**: Tecidos nobres (cetim, renda, tule, pedrarias e/ou bordados manuais), de alta qualidade, durabilidade e caimento adequado.

**c)** **Cor:** Conforme definição oficial da Comissão Organizadora do Evento.

**d) Acabamento**: Bordado manual e/ou aplicação de pedrarias, garantindo identidade visual e distinção oficial.

**e)** **Confecção**: Sob medida, com provas e ajustes individuais para cada Soberana.

**3.2.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega, até 19 de dezembro de 2025, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada à Rua Alexandre Gazzoni, Centro, Nova Araçá – RS.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será a contar da data de assinatura, tendo como prazo final 30/12/2025, podendo ser prorrogado, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

**4.1.** O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato será R$ 33.800,00(trinta e três mil, oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, em duas vezes, sendo uma parcela em outubro e outra em dezembro.

**5.2.** O pagamento será realizado até 10 (dez) dias a contar do recebimento e atesto da referida Nota Fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0603.13.392.0014.2049 Eventos Municipais

06.2049.33903000000000:2500 565 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM – FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo Único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** **São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VI - Os custos de deslocamento das soberanas até o ateliê serão de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias

e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se necessário;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX - Realizar todas as provas e ajustes necessários, sem custo adicional, até a aprovação final das peças pela Comissão Organizadora.

X - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no contrato, devendo a entrega ocorrer até 19 de dezembro de 2025.

XI - Garantir que a confecção seja realizada com qualidade compatível às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, assegurando caimento perfeito e acabamento de alto padrão.

XII- A Contratada deverá garantir total disponibilidade para as provas presenciais que deverão ser combinadas com 2 dias de antecedência;

XIII - Os custos referentes a eventuais deslocamentos até a sede da contratante serão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora municipal, Verônica Zamarchi.

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto do presente contrato será recebido por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de recebimento comprovando o atendimento das exigências contratuais.

**12.2.** Entregar os vestidos devidamente embalados, identificados e protegidos para transporte, preservando sua integridade e acabamento.

**12.3.**  O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na entrega do produto, além do prazo estipulado, aplicação de advertência;

II - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação da entrega. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

III – Pela entrega em desacordo com o solicitado, não atendimento a correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

**§1º** - Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Araçá/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do Contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**§2º** - Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;

b) fraudar a contratação/licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação/licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§3º** - Para os fins da Sub condição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**§4º** - Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

**§ 5º** - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**§ 6º-** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**§ 7º -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§ 8º -** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

**§ 9º -** Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

**§10º** - No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a contratada será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

**§11º -** Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.

b) Falta ou culpa do Município.

c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Casca/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

 E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Nova Araçá, 28 de agosto de 2025.

Henrique Occhi Peretti Caroline Ambrosi Atelie

Prefeito Municipal - Contratante Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aprovado:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS: